

## **LEI Nº 109 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.**

### **“FIXA PAUTA DE VALORES VENAIS DE IMÓVEIS, PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO IPTU”.**

A Câmara Municipal de União de Minas – MG, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A pauta de valores venais de terrenos e edificações, do município de União de Minas, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2000, será a constante da presente lei.

**Art. 2º** - Fica determinada a seguinte divisão setorial para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior:

#### **I – SETOR 1**

Os terrenos lindeiros da Rua 10, entre as avenidas 3 e 15; os terrenos lindeiros da Avenida 7, entre as ruas 20 e 8; os terrenos lindeiros da Avenida 9, entre as ruas 10 e 12; a Praça Antônio Urzedo da Maia, frontal a Igreja Nossa Senhora Aparecida, entre as avenidas 7 e 5 e parte da Avenida 5, entre as ruas 10 e 8-A

#### **II – SETOR 2**

Os terrenos lindeiros da avenida 3, entre as ruas 6 (projetada) e rua 12; os terrenos lindeiros da avenida 5, entre as ruas 20 e 10; os terrenos lindeiros da avenida 9, entre as ruas 20 e 12 e entre as ruas 10 e 8; os terrenos lindeiros da avenida 11, entre as ruas 20 e 8; os terrenos lindeiros da avenida 13, entre as ruas 18 e 8; os terrenos lindeiros da rua 20, entre as avenidas 11 e 5; os terrenos lindeiros da rua 18, entre as avenidas 13 e 9 e as avenidas 7 e 5; os terrenos lindeiros da rua 16, entre as avenidas 13 e 5; os terrenos lindeiros da rua 14, entre as avenidas 13 e 5; os terrenos lindeiros da rua 12, entre as avenidas 13 e 3; os terrenos lindeiros da rua 8, entre as avenidas 13 e 7 e entre as avenidas 5 e 3; os terrenos lindeiros da rua 6 (projetada), entre as avenidas 5 e 3.

### **III – SETOR 3**

Os demais terrenos que não se enquadrarem nos setores I e II.

**Art. 3º** - A pauta de valores venais, por metro quadrados de terrenos, para lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano, no exercício de 2000, será o seguinte:

#### **I – TERRENOS**

Setor 1 – R\$ 3.000,00

Setor 2 – R\$ 2.250,00

Setor 3 – R\$ 1.500,00

**Art. 4º** - Fica determinada a seguinte classificação para base de cálculo de metro quadrado de edificação no município de União de Minas.

#### **I – Categoria 1 – Casa**

Edificação de pavimento único destinado à morada.

#### **II – Categoria 2 – Apartamento**

Edificação com mais de um pavimento e com entradas independentes para cada morada.

#### **III – Categoria 3 – Galpão**

Edificação com cobertura em telhas metálicas, telhas fibrocimento ou telhas de cerâmicas, sem paredes divisórias e destinadas exclusivamente ao comércio.

#### **IV – Categoria 4 – Indústria**

Edificação destinada exclusivamente à transformação de matéria prima.

#### **V – Categoria 5 - Sala comercial**

Edificação destinada exclusivamente para o comércio.

#### **VI – Categoria 6 – Sobrado**

Edificação com mais de um pavimento e entrada única.

#### **VII – Categoria 7 – Especial**

Edificação que não se enquadra nas categorias anteriores.

**Art. 5º** - Os valores por metro quadrado de edificação para fins desta Lei, ficam assim determinados:

## **I – EDIFICAÇÕES**

- a) Categoria 1 – R\$ 185,00/m<sup>2</sup>
- b) Categoria 2 – R\$ 250,00/m<sup>2</sup>
- c) Categoria 3 – R\$ 100,00/m<sup>2</sup>
- d) Categoria 4 – R\$ 200,00/m<sup>2</sup>
- e) Categoria 5 – R\$ 200,00/m<sup>2</sup>
- f) Categoria 6 – R\$ 250,00/m<sup>2</sup>
- g) Categoria 7 – R\$ 200,00/m<sup>2</sup>

**Art. 6º** - As alíquotas a serem utilizadas para cálculo do IPTU, serão as seguintes:

- I – Setor 1 – Área Territorial – R\$ 2,00 ( dois reais)  
Área Predial – R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos )
- II – Setor 2 – Área Territorial – R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos )  
Área Predial – R\$ 0,30 (trinta centavos)
- III – Setor 3 – Área Territorial – R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)  
Área Predial – R\$ 0,28 (vinte e oito centavos)

**Art. 7º** - Os valores das taxas a serem cobradas pela municipalidade, referente ao ano de 2000, serão as seguintes:

I – Taxa de conservação de vias:

Setor I – R\$ 0,20/ m de testada do lote; Setor II – R\$ 0,15/m de testada de lote; Setor III – R\$ 0,15/m de testada do lote.

II – Taxa de limpeza pública:

Setor I – R\$ 0,25/ m de testada do lote; Setor II – R\$ 0,15/m de testada de lote; Setor III – R\$ 0,15/m de testada do lote.

III – Taxa de coleta de lixo residencial:

Setor I – R\$ 0,10/m<sup>2</sup> de construção; Setor II – R\$ 0,10/m<sup>2</sup> de construção; Setor III – R\$ 0,10/m<sup>2</sup> de construção.

IV – Taxa de expediente:

Setor I – R\$ 4,00, Setor II – R\$ 4,00 e Setor III – R\$ 4,00.

**Parágrafo Único:** As taxas previstas nos incisos I e II incidirão somente em relação aos imóveis situados nas vias pavimentadas.

**Art. 8º** - Deverá ser discriminado no carnet de pagamento o valor do IPTU e das taxas respectivas.

**Art. 9º** - Para base de cálculo das taxas incidentes sobre os imóveis situados nas confluências das vias públicas ( lotes de esquina ), serão considerados todas as testadas do referido imóvel.

**Parágrafo Único** – Existindo sobre o lote duas ou mais edificações, as taxas serão cobradas por unidade, desde que exista o serviço que incida a taxa.

**Art. 10** – O Recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito em quota única para o pagamento à vista com desconto de 30% (trinta por cento), desde que pago na totalidade até o dia 28 (vinte e oito) do mês de abril de 2.000.

§1º - O desconto referido no “caput” deste artigo incidirá sobre o IPTU e as respectivas taxas.

§2º - Se o contribuinte quitar o IPTU até o dia 28/05/2.000, pagará o valor original sem o desconto previsto no “caput” deste artigo.

**Art. 11** – O recolhimento do IPTU poderá também ser efetuado em 3 parcelas mensais, 28/04/2.000, 28/05/2000 e 28/06/2.000 de iguais valores.

**Art. 12** – Estão isentos do pagamento de taxas de conservação de vias e de limpeza pública, os imóveis situados nos setores II e III.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas / MG., 10 de dezembro de 1999.

**ANTÔNIO GUILHERME NUNES**  
Prefeito Municipal

